

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

CONTRATO Nº017/2026**DISPENSA Nº010/2026**

Pelo presente **Instrumento de Contrato Administrativo**, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS – IPMR**, inscrito no **CNPJ nº 23.043.748/0001-77**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, **Sra. Vânia Cristina Wentz**, nomeada pelo **Decreto nº 014/2025**, e, de outro lado, a **empresa COMERCIAL CAIUA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 47.877.499/0001-83**, com sede à **ROD. TRANSAMAZONICA, Nº 625 – CENTRO – CEP: 68165-000 – RURÓPOLIS-PA**, neste ato representada por seu(sua) representante legal **ARLETE DA SILVA** portador(a) do **CPF nº 734.926.***-7*** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente ajuste tem por fundamento as **disposições constitucionais** referentes às contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o disposto no **art. 37 da Constituição Federal de 1988**, bem como as normas estabelecidas na **Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II**, que trata das hipóteses de **dispensa de licitação**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O presente contrato tem por **Aquisição de materiais de construção destinados à execução dos serviços de instalação de janela, com a correspondente recomposição da parede, e construção de calçada nas dependências do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR**

2.2 DOS ITENS E VALORES INDIVIDUAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA - FABRICANTE	QUANT	UNID	V. UNIT R\$	V TOTAL R\$
1	Cimento Portland composto, classe de resistência mínima de 32 MPa, acondicionado em saco de 50 kg, conforme ABNT NBR 16697, destinado à preparação de concreto e argamassas para construção civil, novo, de primeira qualidade, fornecido em embalagem original lacrada, identificado com lote, data de fabricação e prazo de validade, isento de umidade, empedramento ou qualquer alteração que comprometa sua utilização.	POTY	45	SACO	R\$ 62,50	R\$ 2.812,50
2	Areia lavada grossa natural, destinada à preparação de concreto e argamassas, limpa, peneirada, isenta de argila, matéria orgânica, sais, raízes, pedras e demais impurezas, atendendo às especificações da ABNT NBR 7211.	ACARI	8	M³	R\$ 133,60	R\$ 1.068,80

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

3	Pó de brita (brita 0), proveniente da britagem de rocha sã, com granulometria uniforme, isento de materiais pulverulentos em excesso, argila, matéria orgânica ou outras impurezas, indicado para fabricação de concreto, regularização de bases e pavimentação.	ACARI	7	M³	R\$ 200,00	R\$ 1.400,00
4	Armadura pré-fabricada (coluna) confeccionada em aço CA-50, composta por barras nervuradas de 8 mm (5/16"), seção aproximada de 14 x 14 cm e comprimento de 6 metros, soldada e pronta para instalação, destinada à execução de elementos estruturais em concreto armado, conforme ABNT NBR 7480.	GERDAL	1	UNID	R\$ 140,00	R\$ 140,00
5	Massa niveladora para superfícies internas, fornecida em embalagem de aproximadamente 25 kg, indicada para correção de imperfeições, nivelamento e acabamento de superfícies de alvenaria e concreto antes da pintura, apresentando boa aderência, fácil aplicação, elevado poder de enchimento e lixamento uniforme.	VERBRAS	2	UNID	R\$ 76,00	R\$ 152,00
6	Tinta acrílica Premium semibrilho, cor branca, embalagem de 18 litros, para aplicação em superfícies internas e externas de alvenaria, concreto e reboco, apresentando excelente cobertura, alto rendimento, resistência à lavagem, à umidade, às intempéries, baixo respingo mento e secagem rápida.	VERBRAS	4	UNID	R\$ 481,50	R\$ 1.926,00
7	Tinta acrílica Premium semibrilho, cor sálvia, embalagem de 18 litros, para aplicação em superfícies internas e externas de alvenaria, concreto e reboco, apresentando excelente cobertura, alto rendimento, resistência à lavagem, à umidade, às intempéries, baixo respingo mento e secagem rápida.	VERBRAS	3	UNID	R\$ 481,50	R\$ 1.444,50
8	Lixa para preparação de superfícies, grão fino nº 220 ou equivalente, indicada para lixamento de massa niveladora, reboco e superfícies destinadas à pintura, proporcionando acabamento uniforme, elevada resistência ao desgaste e boa durabilidade.	NORTON	23	UNID	R\$ 1,30	R\$ 29,90

2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência

2.2.2 A Proposta do Contratado

2.2.3 Edital

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº010/2026**, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 75, II, da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**4.1 VALOR DA DESPESA**

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

4.1.1. O valor total do contrato é de **R\$ 8.973,70 (oito mil, novecentos e setenta e três reais e setenta centavos)**.

4.2FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.2Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3 A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

4.4 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

4.5 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

4.3 PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.3No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

4.4CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.4.2O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

4.4.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.4.4 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.4.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI E XIV da Lei 14.333/2021)

5.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA após o atesto do fiscal do contrato, desde que os produtos tenham sido entregues em conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e nos prazos definidos no presente contrato.

5.2. Designar formalmente o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, atribuindo-lhe competência para acompanhar, conferir e registrar todas as etapas de execução contratual, bem como manter comunicação ativa com a CONTRATADA e com o gestor do contrato.

5.3. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias para o correto cumprimento do objeto



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

contratado, incluindo modelos de layout, padrões de identidade visual, dimensões exatas e arquivos autorizados para a produção dos materiais gráficos.

5.4. Analisar, em prazo razoável, as provas digitais, amostras físicas ou layouts apresentados pela CONTRATADA, aprovando-os ou solicitando ajustes, com vistas a garantir a conformidade dos produtos com os padrões exigidos.

5.5. Conferir detalhadamente os produtos entregues, por meio do fiscal do contrato, verificando quantidade, qualidade, acabamento, impressão, fidelidade de cores, dimensões e identidade visual. Havendo divergências, determinará a substituição dos itens ou ajustes necessários, conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

5.6. Garantir suporte institucional à execução do contrato, assegurando que os prazos sejam compatíveis com as demandas do IPMR, além de fornecer, sempre que solicitado, informações sobre cronogramas, locais de entrega e padrões técnicos aplicáveis.

5.7. Zelar pela regularidade do processo de contratação e pela correta aplicação dos recursos públicos, observando rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência em todas as fases do contrato.

5.8. Assegurar a gestão adequada do contrato, acompanhando permanentemente o desempenho da CONTRATADA e comunicando formalmente quaisquer irregularidades identificadas, com adoção imediata das medidas administrativas necessárias para a manutenção da conformidade contratual.

5.9. Analisar e responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do protocolo formal, eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, desde que instruídos com documentação comprobatória, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI E XV)

5.1. Fornecer os materiais de construção conforme as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e na Nota de Empenho, garantindo conformidade com as normas da ABNT, INMETRO e demais legislações aplicáveis, assegurando qualidade, durabilidade e segurança.

5.2. Utilizar materiais novos, de primeira linha e em perfeito estado de conservação, sendo vedado o fornecimento de itens recondicionados, danificados ou fora do prazo de validade, sob pena de rejeição.

5.3. Garantir que os produtos fornecidos apresentem as seguintes condições mínimas de qualidade e conformidade:

- Embalagens originais e lacradas, com identificação do fabricante, lote e validade;



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- Ausência de avarias, deformações, vazamentos ou sinais de má conservação;
- Marcas e modelos compatíveis com os padrões indicados neste Termo;
- Certificação de conformidade quando exigida (INMETRO, ABNT, NBR).

5.4. Entregar todos os materiais na sede do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, devidamente embalados, protegidos e acompanhados da Nota Fiscal Eletrônica, contendo identificação precisa dos itens, quantidades e número do processo de referência.

5.5. Cumprir rigorosamente o prazo máximo de entrega de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, salvo autorização expressa da Administração.

5.6. Garantir que todos os produtos sejam entregues em perfeitas condições de uso, livres de defeitos de fabricação, rachaduras, trincas, deformações, umidade, ferrugem, alteração de cor, inconsistência de medidas ou qualquer divergência em relação às especificações contratuais.

5.7. Substituir, sem ônus adicional para o IPMR, qualquer item que apresente defeito, divergência de especificação, dano, irregularidade de fabricação ou não conformidade com o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação formal do fiscal.

5.8. Oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos para todos os materiais fornecidos, contados a partir do recebimento definitivo, cobrindo defeitos de fabricação, falhas de qualidade, vícios ocultos ou qualquer outro problema que comprometa a utilização do produto.

5.9. Implementar controle interno de qualidade e rastreabilidade dos itens fornecidos, mantendo registros sobre o fabricante, data de aquisição, lote, especificação técnica e local de origem, apresentando essas informações sempre que solicitado pela Administração.

5.10. Manter canal de comunicação ativo durante todo o período de execução contratual, com telefone, e-mail e contato direto com o responsável técnico ou comercial, para respostas imediatas a notificações, dúvidas ou solicitações do IPMR.

5.11. Assumir integralmente os custos e encargos relativos a transporte, embalagem, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer despesas necessárias para a entrega integral dos produtos, sem ônus adicional à Administração.

5.12. Cumprir integralmente as orientações do gestor e do fiscal do contrato, atendendo prontamente às solicitações de ajustes, substituições e esclarecimentos técnicos emitidos durante a vigência contratual.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

5.13. Manter atualizados seus dados cadastrais, endereço e contatos junto ao IPMR, devendo informar qualquer alteração no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após sua ocorrência.

5.14. Responsabilizar-se por todos os riscos, danos ou prejuízos causados à Administração em razão de materiais defeituosos, transporte inadequado, mau acondicionamento, ou descumprimento de normas de segurança e qualidade.

5.15. Observar rigorosamente, durante toda a execução do contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e das normas regulamentares aplicáveis, responsabilizando-se pela integridade, segurança e adequação dos produtos fornecidos.

5.16. O descumprimento dos prazos ou das condições de fornecimento estabelecidas neste Termo poderá ensejar a aplicação de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 10% (dez por cento) do montante global, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no contrato administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO art. 92 XIX

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, quando praticar ação ou omissão que configure infração administrativa durante a execução deste Contrato.

9.2. Das Infrações Administrativas

Constitui infração administrativa toda ação ou omissão da CONTRATADA que comprometa a execução do objeto contratado, o cumprimento das obrigações assumidas ou cause prejuízo à Administração Pública.

9.2.1. Infrações Leves

Consideram-se infrações leves aquelas que, embora configurem descumprimento contratual, não causem prejuízo significativo à execução do objeto ou ao interesse público, sendo passíveis de correção imediata.

Enquadram-se nessa classificação, exemplificativamente:

I – atraso de pequena monta na entrega dos materiais, devidamente justificado e sem comprometer a execução da contratação;



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- II – falhas meramente formais na documentação apresentada, prontamente sanadas após notificação;
- III – descumprimento de obrigações acessórias que não comprometam a qualidade do objeto;
- IV – inexecução parcial de pequena relevância, desde que não cause prejuízo significativo à Administração;
- V – deixar de manter a proposta apresentada, sem justificativa legal.

9.2.2. Infrações Médias

Consideram-se infrações médias aquelas que provoquem atraso, transtornos administrativos ou prejudiquem parcialmente a execução contratual, sem inviabilizar totalmente o objeto.

Constituem infrações médias:

- I – atraso injustificado na entrega dos materiais superior ao prazo contratual;
- II – entrega parcial do objeto sem autorização da CONTRATANTE;
- III – deixar de apresentar documentos necessários à contratação ou à execução contratual;
- IV – deixar de substituir materiais recusados pela fiscalização dentro do prazo concedido;
- V – prestar declaração falsa durante a contratação ou durante a execução contratual;
- VI – retardar injustificadamente a execução do objeto.

9.2.3. Infrações Graves

São consideradas graves as condutas que comprometam significativamente a execução contratual, causem prejuízo relevante ao patrimônio público ou impeçam o atendimento da finalidade da contratação.

Constituem infrações graves:

- I – fornecer materiais em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Contrato e no Termo de Referência, recusando-se a substituí-los;
- II – inexecução parcial que cause prejuízo relevante à Administração;
- III – inexecução total do objeto contratado;
- IV – abandono da execução contratual;
- V – prática de atos destinados a frustrar a competitividade ou os objetivos da contratação;
- VI – reincidência em infrações médias.

9.2.4. Infrações Gravíssimas

Consideram-se gravíssimas as condutas praticadas mediante dolo, fraude, má-fé ou qualquer comportamento que atente contra a legalidade, moralidade administrativa ou probidade da contratação pública.

Constituem infrações gravíssimas:

- I – fraudar a contratação ou sua execução;
- II – apresentar documento falso ou adulterado;
- III – praticar fraude fiscal;



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

IV – comportar-se de modo inidôneo;

V – oferecer vantagem indevida a agente público;

VI – praticar atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

VII – utilizar documentos falsificados ou informações inverídicas para obtenção da contratação.

9.3. Das Sanções Administrativas

Observada a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência

A advertência consiste em comunicação formal à CONTRATADA acerca do descumprimento contratual verificado, com determinação para imediata regularização da conduta.

Será aplicada, preferencialmente, nas hipóteses de infrações leves, quando não houver dano relevante ao interesse público e a gravidade da conduta não justificar penalidade mais severa.

9.3.2. Multa

A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções administrativas.

I – Multa Moratória

Será aplicada quando houver atraso injustificado na execução das obrigações contratuais.

Fica estabelecida multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.

Ultrapassado o limite de atraso fixado pela Administração, poderá ser caracterizada a inexecução contratual.

II – Multa Compensatória

Será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.

Seu valor poderá corresponder a até 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

9.3.3. Impedimento de Licitar e Contratar

Consiste na proibição temporária de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a penalidade.

Será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando a CONTRATADA:

I – der causa à inexecução parcial com dano relevante;

II – retardar injustificadamente a execução do objeto;

III – deixar de celebrar o contrato quando convocada;

IV – deixar de entregar documentação obrigatória;



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

V – reincidir em infrações de maior gravidade.

O prazo da penalidade será fixado conforme a gravidade da infração, observado o limite legal de até 03 (três) anos.

9.3.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Consiste na penalidade administrativa de maior gravidade prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de participar de licitações e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.

Será aplicada, dentre outras hipóteses legais, quando houver:

I – fraude na contratação;

II – fraude na execução contratual;

III – apresentação de documentos falsos;

IV – prática de atos lesivos à Administração Pública;

V – comportamento inidôneo;

VI – demais hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo da penalidade observará os limites legais, não podendo ser inferior a 03 (três) anos nem superior a 06 (seis) anos, assegurado o direito à reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Disposições Gerais

9.4.1. A aplicação de qualquer sanção observará o devido processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

9.4.2. Na definição da penalidade serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a vantagem auferida pelo infrator e a existência de programa de integridade, quando aplicável.

9.4.3. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando compatíveis.

9.4.4. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.4.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observada a legislação aplicável.

9.4.6. A reabilitação da CONTRATADA observará os requisitos e condições previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

ões supere os créditos do Contratado, a diferença poderá ser descontada da garantia ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.3.5. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade serão aplicadas mediante processo administrativo específico, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.6. Na aplicação das sanções serão considerados a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e eventual programa de integridade (art. 156, §1º).

9.3.7. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.8. As penalidades de impedimento e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA - REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art.92, IV)

10.1. Da Execução Contratual

10.1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, transporte, entrega e descarregamento dos materiais de construção destinados à instalação de janela, com a correspondente recomposição da parede em alvenaria, bem como à construção de calçada nas dependências do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, observadas as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e demais documentos que integram o processo administrativo.

10.1.2. Os materiais deverão ser entregues em parcela única, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, salvo prorrogação devidamente justificada e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

10.1.3. Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, de primeira qualidade, sem defeitos de fabricação, em perfeitas condições de conservação e utilização, atendendo às normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais normas aplicáveis.

10.1.4. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais nas quantidades, especificações e padrões de qualidade estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, compreendendo, dentre outros, cimento, areia, brita, coluna metálica, massa corrida, tintas e lixas, necessários à execução das intervenções previstas.

10.1.5. Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, protegidos contra umidade, intempéries, impactos e quaisquer outros fatores que possam comprometer sua qualidade durante o transporte e armazenamento.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

10.1.6. Compete exclusivamente à CONTRATADA todas as despesas relativas ao transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à perfeita execução do objeto, até o efetivo recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

10.1.7. Os materiais serão entregues na sede do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, durante o horário regular de expediente, acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, contendo a descrição completa dos produtos, marca, fabricante, unidade de fornecimento, quantidade, número do lote, quando aplicável, e referência ao presente processo administrativo.

10.2. Do Recebimento do Objeto

10.2.1. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório, mediante conferência quantitativa dos materiais entregues;

II – Recebimento Definitivo, após verificação da conformidade das especificações técnicas, qualidade, integridade física, quantidades e compatibilidade com as exigências contratuais.

10.2.2. Caberá ao Fiscal do Contrato conferir, no mínimo:

I – a correspondência entre os materiais entregues e aqueles constantes da Nota Fiscal;

II – o atendimento às especificações técnicas previstas neste Contrato e no Termo de Referência;

III – as quantidades efetivamente fornecidas;

IV – a integridade das embalagens e das condições de transporte;

V – a inexistência de defeitos, avarias, deteriorações ou vícios aparentes;

VI – a identificação dos produtos, fabricante, lote e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

10.2.3. Constatadas divergências, defeitos, vícios, avarias, desconformidades ou materiais em desacordo com as especificações contratadas, a CONTRATANTE recusará, total ou parcialmente, o recebimento, notificando a CONTRATADA para promover a substituição ou complementação dos materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.2.4. Somente serão aceitos materiais que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de produtos de qualidade inferior ou com características diversas das contratadas.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

10.2.5. O objeto somente será considerado integralmente executado após o recebimento definitivo dos materiais, inexistindo pendências relativas à execução contratual e após a emissão do competente atesto pelo Fiscal do Contrato.

10.3. Do Pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa.

10.3.2. O pagamento ficará condicionado:

I – ao recebimento definitivo do objeto;

II – à emissão do atesto pelo Fiscal do Contrato;

III – à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente;

IV – à verificação da autenticidade e validade da Nota Fiscal, na forma do art. 21 da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA;

V – à comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual.

10.3.3. Verificada qualquer inconsistência, erro, rasura, omissão ou irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento somente após sua regular reapresentação.

10.3.4. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive aquelas relativas ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF e demais tributos cuja retenção seja obrigatória.

10.3.5. A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento enquanto perdurarem pendências relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais, à substituição de materiais recusados, à regularização documental ou a qualquer situação que impeça a liquidação regular da despesa.

10.3.6. O pagamento não exime a CONTRATADA de responder por vícios, defeitos ocultos ou qualquer responsabilidade decorrente da execução contratual, permanecendo íntegros os direitos da CONTRATANTE de exigir a substituição dos materiais, reparação de danos e aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do **Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR**, conforme a seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR
- **Dotação Orçamentária:** 1101.09.272.0003.2.095 – Gastos Administrativos do IPMR
- **Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- **Fonte de Recursos:** 18020000 – Recurso Vinculado ao RPPS – Taxa de Administração

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art.92 III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicado nas impressas oficiais da União e do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LPGD

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- 15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.
- 15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 15.8.01 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 15.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

16.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de até 31/12/2026 iniciando na data da assinatura. Com possibilidade prorrogação mediante termos aditivos, extinguindo-se, tão somente, com a conclusão do objeto e ingresso dos Recursos no Erário Municipal. O Prazo de vigência está respeitando o crédito orçamentário. A eficácia passará a ser contada a partir da publicação do contrato no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente para exercer as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA e demais normas aplicáveis.

18.2. A gestão contratual compreende o acompanhamento administrativo da execução do contrato, competindo ao Gestor do Contrato coordenar, supervisionar e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações pactuadas, promovendo a integração entre a Administração e a CONTRATADA e assegurando a fiel execução contratual.

18.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e verificar a execução do objeto, certificando-se de que os materiais fornecidos atendem às especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, bem como registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

18.4. São atribuições do Fiscal do Contrato, dentre outras previstas na legislação:

I – acompanhar a entrega dos materiais objeto deste Contrato;

II – verificar a conformidade das quantidades, especificações, qualidade, marcas, integridade física e demais características dos materiais fornecidos;



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- III – conferir a compatibilidade entre os materiais entregues, a Nota Fiscal e os documentos contratuais;
- IV – registrar em expediente próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato;
- V – solicitar à CONTRATADA a correção de irregularidades, substituição de materiais recusados ou adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- VI – emitir o recebimento provisório e, após a verificação da conformidade do objeto, o recebimento definitivo;
- VII – atestar a execução do objeto para fins de liquidação da despesa, somente quando constatado o integral cumprimento das obrigações contratuais;
- VIII – comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer fato que possa comprometer a execução contratual ou justificar a aplicação de penalidades.

18.5. O Gestor e o Fiscal do Contrato deverão manter registro atualizado de todos os atos praticados durante a execução contratual, incluindo notificações, comunicações, ocorrências, diligências, recebimentos, atestos e demais documentos que demonstrem o acompanhamento da execução do ajuste.

18.6. Constatado o descumprimento de qualquer obrigação contratual, o Fiscal comunicará imediatamente o Gestor do Contrato, que adotará as providências administrativas cabíveis, podendo determinar a notificação da CONTRATADA para saneamento das irregularidades, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

18.7. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos materiais fornecidos, nem afasta sua responsabilidade por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou quaisquer irregularidades constatadas posteriormente, na forma da legislação civil e administrativa.

18.8. Para fins de liquidação da despesa, o Fiscal do Contrato somente emitirá o atesto após verificar:

- I – a entrega integral dos materiais contratados;
- II – a conformidade das especificações técnicas e quantitativos;
- III – a inexistência de defeitos, avarias ou desconformidades;
- IV – o cumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato.

18.9. Antes da emissão da ordem de pagamento, caberá ao setor responsável pela liquidação da despesa realizar a verificação da autenticidade e validade da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, promovendo a juntada aos



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

autos do comprovante da consulta realizada, em observância ao disposto no art. 21 e § 1º da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA.

18.10. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo esta responsável por todos os danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

18.11. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, segregação de funções e interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA e demais normas pertinentes à gestão e fiscalização dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Rurópolis-Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

Rurópolis – PA, 26 de Agosto de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO